

## Ata da 38ª Reunião do CEDES

### Palestra: Questões atuais sobre as ações coletivas de consumo

#### Dra. Heloisa Carpena

Aos onze de novembro de 2015, às 17h30, presentes o Diretor da Área Cível Especializada do CEDES, Des. Sérgio Seabra Varella, a quem coube presidir os trabalhos, Des<sup>a</sup>. Ana Maria Pereira de Oliveira, Des. Marcos Alcino de Azevedo Torres, Des<sup>a</sup>. Maria Isabel Paes Gonçalves, Des. Marcos André Chut, Des. Murilo André Kieling Cardona Pereira, Des. Werson Franco Pereira Rêgo, Juíza Ana Lúcia Vieira do Carmo, Juiz Fernando Cesar Ferreira Viana, Juiz Leonardo de Castro Gomes, Juiz Luiz Alberto de Carvalho Alves, Juiz Luiz Fernando de Andrade Pinto, Juiz Luiz Roberto Ayoub, Juíza Maria Christina Berardo Rücker, Juíza Maria Cristina de Brito Lima, Juíza Maria da Penha Nobre Mauro, Juiz Mauro Nicolau Junior, além dos defensores públicos, Dra. Patrícia Cardoso Maciel Tavares e Dr. Eduardo Tostes, reunidos na sala 911, da Lâmina I, Sala de Sessões Plenárias do CEDES, para assistirem à palestra intitulada: **Questões atuais sobre as ações coletivas de consumo**, a ser proferida pela Procuradora de Justiça Dra. Heloisa Carpena. Na abertura dos trabalhos, o Des. Sérgio Seabra Varella saudou os presentes, destacando a iniciativa do CEDES em promover este evento, que toca área de interesse das mais complexas, na atualidade, as ações coletivas no âmbito do direito do consumidor. Em seguida, passou a palavra à Dra. Heloisa Carpena, a qual aduziu, inicialmente, a questão do volume de processos que versam sobre a matéria em discussão, assegurando que embora vivamos num cenário de massificação da Justiça, contexto que produz graves problemas de ordem administrativa, reconhece que o fenômeno é o resultado da consagração ampla do acesso à Justiça; enumerou as razões desse crescimento vertiginoso de demandas, após o que deu destaque às soluções já conhecidas para o combate ao fenômeno, ressaltando que, dentre estas, não figura, como alternativa, a “ação coletiva” ou “coletivização do processo”. Assegurou a palestrante que a “ação coletiva” não surge como solução viável ou como forma de administrar uma “Justiça de massa”, em função do que denominou “sobrevivência do individualismo no processo”; acrescentou que o primado da busca pela solução individual, culturalmente arraigado, não se coaduna com problemas de ordem social ou coletiva. Passou em seguida a expor, como solução para o tratamento dos conflitos de massa, a ação civil coletiva, prevista no CDC (art. 91), a qual permite a satisfação integral das vítimas dos danos coletivos com “a cessação da conduta lesiva, a nulidade das disposições abusivas etc.”. Aduziu duas fases da tutela dos interesses individuais homogêneos: a de conhecimento, movida pelo “autor ideológico”, a segunda, de liquidação e execução, que termina com a condenação ao pagamento das indenizações individualmente devidas. Ressaltou a palestrante que mesmo após 25 anos de vigência da Lei Consumerista a tutela dos interesses individuais

homogêneos continua a gerar polêmicas, destacando, ainda, a baixa efetividade e implementação dos direitos reconhecidos nas ações civis públicas. Ponderou, a seguir, que é grande o percentual de sucesso dessas ações, no Rio de Janeiro, embora reconhecesse que somente as obrigações de natureza coletiva fossem implementadas e atribuiu esse descompasso à falta de informações, daí por que, resolveu o Ministério Público do Rio de Janeiro criar o projeto “Consumidor Vencedor”, disponível no *site* da instituição, no qual o público pode obter informações sobre as ações coletivas em curso e as “vitórias obtidas na defesa do interesse dos consumidores”. Passou a seguir, a Dra. Heloisa Carpena a apresentação detalhada daquele projeto, por meio de slides, dos números e dos modos de acesso dado ao público no ambiente virtual. Passou, após essa apresentação, a tratar do impacto trazido pelas modificações introduzidas no processo civil, pelo código que entrará em vigor em 2016 e fez considerações sobre o disposto no art. 333, que tratava da conversão da ação individual em ação coletiva, vetado no Senado, e, em especial, sobre o art. 976, daquele diploma, que trata do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR). Ponderou Dra. Heloisa Carpena que o comando deste último dispositivo é contrário ao espírito da ação civil de natureza coletiva, a qual não poderia ser suspensa, na circunstância da instauração de um IRDR, conforme o que preconiza o art. 982, §3º, da Lei 13.105/2015 e seguiu, defendendo a tese segundo a qual as novas regras que estão para vigorar a partir de março de 2016 devem ser aplicadas subsidiariamente ao CDC e finalizou dizendo que “o legislador de 2015, no afã de dar uma solução ao problema das demandas de massa, criou uma inconstitucional, ilegal e desnecessária suspensão das ações coletivas”. Em seguida, o presidente da sessão, Des. Sergio Seabra Varela concedeu a palavra aos presentes, para suas ponderações. O Des. Werson Rêgo fez considerações sobre as decisões vinculantes, na esfera do direito do consumidor e a efetividade das decisões na ação civil pública; a Des. Ana Maria Pereira de Oliveira, fez um pequeno resumo sobre as plataformas e os grupos de trabalho no PJERJ, em especial o NUDECON, além de expor ideias acerca dos novos órgãos que, na Justiça fluminense, julgarão os IRDRs; a Defensora Pública, Dra. Patrícia Tavares, também, mencionou a existência de projetos de plataformas informatizadas em sua instituição e as parcerias com o MP, no sentido de trabalharem para ampliar o número de TACs bem sucedidos; o Des. Marcos Alcino falou sobre meios de mediação e formas pelas quais poderiam os consumidores buscar reparação de danos, aproveitando decisões favoráveis da ação coletiva e incentivou a troca de informações entre as instituições, de modo a o MP ser informado do aumento de demandas de modo a proceder com o ajuizamento de ações coletivas; discorreu o Des. Sergio Varela sobre a competência das Câmaras Cíveis especializadas; a Des. Maria Isabel Paes Gonçalves, na esteira do que aduziu o Des. Marcos Alcino, mencionou que esses colegiados especializados poderão oferecer informações preciosas quanto ao número e natureza de demandas repetitivas; o Juiz Leonardo de Castro Gomes sustentou que haverá mudança completa no funcionamento do Poder Judiciário, com a entrada em vigor do novo CPC. Como houvesse chegado a hora do

encerramento da reunião, o Des. Sergio Seabra Varella finalizou a sessão, determinando que fosse lavrada esta ata, cuja cópia encaminhou-se ao Diretor-Geral do CEDES, Des. Carlos Eduardo da Fonseca Passos, que a aprovou, para ordenar sua distribuição entre os Magistrados e a inclusão no link *Atas*, da página eletrônica do CEDES.